



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026

O MUNICÍPIO DE CAETANOS - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Caetanos-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.717/0001-98, com sede na Av. da Conquista, 161 – Centro, Caetanos – BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Edas Justino dos Santos**, em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto nº 015/2025 de regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 023/2025, e Portaria Municipal nº 033/2026, de 04 de setembro de 2026, que disciplina a designação de funções no âmbito deste Credenciamento, além da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto 2013 – Lei Anticorrupção, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia 10/09/2026, às 08h00min, realizará processo de habilitação, a fim de Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas (postos de combustíveis) para o fornecimento de combustíveis automotivos (gasolina comum, etanol, óleo diesel S10, óleo diesel S500) destinados ao abastecimento da frota oficial da Prefeitura Municipal de Caetanos/BA, conforme demanda das Secretarias municipais, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I, deste Edital), para atender as necessidades desta Instituição, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, na forma, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026**

O MUNICÍPIO DE CAETANOS - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Caetanos-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.717/0001-98, com sede na Av. da Conquista, 161 – Centro, Caetanos – BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Edas Justino dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos **arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, I, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como nos Decretos Municipais nº 015/2025 e nº 023/2025 e na Portaria Municipal nº 033/2026, de 04 de setembro de 2026, que disciplina a designação de funções e a segregação de responsabilidades nas contratações decorrentes deste Credenciamento, na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais normas aplicáveis.

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas regularmente constituídas e autorizadas pelos órgãos competentes para operar como postos revendedores de combustíveis, destinado ao fornecimento parcelado, contínuo e sob demanda de gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500, destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Caetanos/BA, conforme as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO: 10 de setembro de 2026, às 08h00min.

VIGÊNCIA DO EDITAL: o presente Edital permanecerá aberto e vigente enquanto mantido pela Administração, permitindo o ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência, observado o art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS: os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados por meio do e-mail institucional licitacoes@caetanos.ba.gov.br ou presencialmente no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Avenida da Conquista, nº 161, Centro, Caetanos – BA.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, no Departamento de Licitações e Contratos, sem prejuízo do atendimento por meio do e-mail institucional indicado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas regularmente constituídas e autorizadas pelos órgãos competentes para operar como postos revendedores de combustíveis, destinado ao fornecimento parcelado, contínuo e sob demanda de gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500, para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes, locados ou colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Caetanópolis/BA, conforme as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O credenciamento será realizado em caráter aberto e permanente durante a vigência deste Edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições de habilitação e aos demais requisitos estabelecidos.

1.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem assegura quantitativo mínimo de fornecimento, ficando as contratações condicionadas às necessidades efetivas da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios objetivos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

1.4. Os quantitativos constantes do Termo de Referência possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente ao planejamento e à estimativa da despesa, não representando obrigação de aquisição integral pela Administração.

1.5. O fornecimento será realizado diretamente nos estabelecimentos credenciados e regularmente contratados, observadas a delimitação territorial, a disponibilidade do combustível, a localização da frota e as demais condições objetivas previstas neste Edital e no Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação, fundamentado nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 015/2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Caetanópolis/BA, bem como na Portaria Municipal nº 033/2026, de 04 de setembro de 2026, que disciplina a designação dos agentes públicos e a segregação de funções relativas às contratações decorrentes deste Credenciamento.

2.2. A escolha do credenciamento decorre das características do mercado de combustíveis, notadamente da flutuação frequente dos preços e das condições de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

fornecimento, situação enquadrável na hipótese de mercado fluido prevista no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O modelo permite a manutenção de múltiplos postos aptos ao fornecimento, reduzindo riscos de descontinuidade do abastecimento e ampliando a capacidade de atendimento da frota municipal, observados critérios objetivos, impessoais e previamente definidos.

2.4. Na hipótese de mercado fluido, a Administração registrará as condições e cotações de mercado vigentes no momento de cada contratação, observada a metodologia estabelecida neste Edital e no Termo de Referência, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Poderão ser credenciados todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem formação de vencedor único, preservada a isonomia entre os interessados e a possibilidade de ingresso de novos credenciados durante a vigência do procedimento.

2.6. A contratação decorrente do credenciamento observará o fundamento jurídico da contratação direta previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da operacionalização própria do credenciamento e da formalização do contrato ou instrumento cabível.

2.7. O procedimento observará a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 015/2025, bem como as demais normas aplicáveis ao objeto.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Edital permanecerá vigente por prazo indeterminado, enquanto mantido pela Administração, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Qualquer pessoa jurídica que atenda às condições estabelecidas poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital.

3.3. O pedido de credenciamento será apresentado na forma indicada no preâmbulo e deverá ser acompanhado da documentação exigida neste Edital.

3.4. Os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, observadas a autenticidade, a integridade e a validade jurídica, sem prejuízo da apresentação de original ou cópia autenticada quando indispensável à conferência e admitida pela legislação.

3.5. O interessado declara, ao protocolar o pedido, conhecer e aceitar integralmente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da regulamentação municipal aplicável, observado o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os pedidos deverão ser encaminhados ao e-mail licitacoes-@caetanos.ba.gov.br ou protocolados no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo.

4.3. A Comissão Especial de Credenciamento, com apoio do Agente de Contratação e da Assessoria Jurídica, quando necessário, analisará os pedidos e apresentará resposta no prazo legal e regulamentar.

4.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial utilizado para divulgação deste Edital e, quando exigível, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.5. O acolhimento de impugnação que implique alteração relevante do Edital ensejará a publicação da versão retificada e a adoção das medidas necessárias à preservação da publicidade, isonomia e regularidade do procedimento.

4.6. A impugnação não terá efeito suspensivo automático, sem prejuízo de decisão administrativa fundamentada quanto à suspensão de atos do procedimento quando necessária para resguardar a legalidade e o interesse público.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão requerer o credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com objeto social compatível com a atividade de revenda de combustíveis, que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar deste credenciamento:

I – Pessoa física;

II – Pessoa jurídica cujo objeto social seja incompatível com o objeto deste credenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

- III – empresa impedida de licitar ou contratar ou declarada inidônea, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV – empresa em processo de dissolução, liquidação ou extinção, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- V – empresas reunidas em consórcio, em razão da natureza do objeto e da inexistência de vantagem técnica ou econômica demonstrada para a reunião de capacidades;
- VI – agente público pertencente aos quadros da Administração Municipal, ou empresa na qual detenha participação ou exerça função de administração ou representação, observadas as vedações legais;
- VII – pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou agente público que atue na condução do procedimento, fiscalização ou gestão contratual, ou com seu cônjuge, companheiro ou parente, nas hipóteses vedadas pela legislação;
- VIII - pessoa jurídica que descumpra as demais vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

5.3. Como condição para a homologação do credenciamento e previamente à celebração de cada contratação decorrente deste Edital, a Comissão Especial de Credenciamento realizará consultas aos cadastros oficiais de sanções administrativas e demais sistemas de controle disponíveis, com a finalidade de verificar a manutenção das condições de participação e a inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

5.3.1. A verificação prevista no item anterior será realizada também sempre que houver indícios de alteração da situação jurídica da credenciada ou quando a Administração entender necessário para resguardar o interesse público.

5.4. Para fins de verificação das condições de participação e habilitação, serão consultados, dentre outros, os seguintes cadastros oficiais:

- I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, quando disponível;
- IV – Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;
- V – Demais cadastros oficiais que venham a ser instituídos pela legislação.

5.5. A Comissão Especial de Credenciamento poderá promover diligências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

destinadas a verificar a autenticidade das informações prestadas pelos interessados, bem como solicitar documentos complementares sempre que necessário à adequada instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Os interessados deverão manter todas as condições de habilitação durante todo o período em que permanecerem credenciados, sob pena de descredenciamento e demais consequências previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

5.7. O descumprimento das condições de participação ou a perda superveniente dos requisitos de habilitação acarretará, conforme a fase procedimental em que for constatado, a inabilitação do interessado, o seu descredenciamento ou, quando já houver contratação formalizada, a adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive a rescisão contratual e a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar documentação compatível com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os documentos específicos pertinentes à atividade de revenda varejista de combustíveis exigidos neste Edital:

6.1.1. Habilitação jurídica:

6.1.2. PESSOA JURÍDICA: Para promover a habilitação no procedimento, a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em original ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei:

- a)** Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- f)** Cópia da cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- g)** Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua expedição.
- h)** Cópia dos dados da conta bancária

Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d)** Certidão de Débitos Tributários – CDT, Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);
- e)** Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da Sede do licitante;
- f)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- a)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares.
- b)** comprovação de autorização vigente da ANP para o exercício da atividade, mediante consulta ou documento oficial idôneo.
- c)** Alvará ou licença de funcionamento expedido pelo órgão competente da licitante.
- d)** licença de operação ou documento ambiental equivalente, válido e compatível com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

a atividade, quando exigível.

e) certificado ou documento vigente do Corpo de Bombeiros, quando exigível.

f) outros documentos regulatórios especificamente exigidos pela legislação aplicável e pelo Edital, desde que pertinentes ao objeto.

Documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira:

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável e do Edital, observada a necessidade de proporcionalidade da exigência em relação ao objeto;

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada e apresentada mesmo que com a restrição junto com a supracitada declaração.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma da Lei nº 14.133/21;

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei;

c) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, da Lei nº 14.133/21;

d) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

6.2. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

6.2.1. Os documentos serão remetidos por meio digital e poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Comissão Especial de Credenciamento;

6.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação do pedido de credenciamento;

6.2.4. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.2.5. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

6.2.6. A Comissão Especial poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério.

6.3. Os documentos exigidos serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da entrega, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período pela autoridade competente.

7. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento, observando-se os requisitos deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável:

7.1.1. Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, o fornecedor interessado será declarado pela Comissão Especial de Credenciamento como habilitado para o fornecimento objeto do credenciamento.

7.1.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

7.1.3. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

7.1.4. Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

7.1.5. A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

7.1.6. Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

7.1.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2. Da Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pela Comissão Especial de Credenciamento, que será encaminhada, via e-mail, ao fornecedor interessado, bem como publicada no Diário Oficial do Município.

7.3. As fases internas do procedimento, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Diário Oficial de Caetanópolis-Ba – site <https://diario.caetanopolis.ba.gov.br/homepage>, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocado o fornecedor interessado a apresentar recurso ou demais manifestações cabíveis.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso contra a decisão que indeferir o pedido de credenciamento, inabilitar o interessado ou praticar outro ato expressamente recorrível no âmbito do procedimento, observado o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

8.2. O recurso será interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no Decreto Municipal nº 015/2025, contado da ciência ou divulgação oficial do ato recorrido, conforme a hipótese.

8.3. O recurso deverá ser apresentado por meio eletrônico no e-mail institucional indicado no preâmbulo ou protocolado no Departamento de Licitações e Contratos, devendo indicar os fundamentos de fato e de direito da irresignação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

8.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente, devidamente instruído, para decisão no prazo legal.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo quando assim determinado pela Lei Federal nº 14.133/2021 ou pela regulamentação municipal aplicável, sendo vedada a prática de ato irreversível enquanto não houver decisão final quando o efeito suspensivo decorrer da lei.

8.6. Os interessados terão assegurado acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as limitações legais relativas a dados pessoais, sigilos comerciais e informações protegidas por lei.

8.7. Não haverá fase de manifestação de intenção de recorrer, contagem por horas ou sessão pública para interposição de recurso, por não se tratar de licitação eletrônica com disputa de propostas.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO

9.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital, sem formação de ordem classificatória geral ou de vencedor único.

9.2. O credenciamento será formalizado mediante ato administrativo da autoridade competente e registro do interessado na relação de credenciados, para os itens em que tenha sido habilitado.

9.3. A condição de credenciado não obriga a Administração a contratar nem assegura quantitativo mínimo de fornecimento.

9.4. Quando houver necessidade de fornecimento, a Administração observará os critérios objetivos de contratação definidos no item 10 deste Edital e no Termo de Referência, registrando os elementos que fundamentarem a escolha do estabelecimento.

9.5. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada por contrato ou outro instrumento juridicamente cabível, precedida da verificação da manutenção das condições de habilitação, da disponibilidade orçamentária, do registro das condições de mercado vigentes e da observância dos critérios objetivos de contratação estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

9.6. Por ocasião da contratação, o credenciado deverá comprovar que mantém os requisitos de habilitação e as autorizações regulatórias indispensáveis ao exercício da



atividade.

10. DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO E DO FORNECIMENTO

10.1. Os fornecimentos serão realizados de forma contínua, parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivas da Administração, mediante autorização, requisição ou sistema formal de controle adotado pelo Município.

10.2. A escolha do estabelecimento credenciado para cada abastecimento observará critérios objetivos e previamente definidos, respeitada a metodologia prevista no Termo de Referência.

10.3. Quando houver mais de um credenciado apto a atender determinada demanda em condições operacionais equivalentes, serão observados, sucessivamente:

- a)** compatibilidade do preço unitário vigente com as condições de mercado;
- b)** localização do estabelecimento em relação à rota ou ao local onde se encontrar o veículo, máquina ou equipamento;
- c)** disponibilidade do combustível necessário;
- d)** eficiência logística e necessidade de evitar deslocamentos desnecessários.

10.4. Quando houver dois ou mais credenciados em condições equivalentes de localização, disponibilidade e capacidade operacional, será priorizado o estabelecimento que apresentar o menor preço unitário vigente, desde que compatível com a metodologia de formação de preços estabelecida neste Edital e no Termo de Referência.

10.5. Quando a localização dos estabelecimentos for distinta e houver diferença relevante de deslocamento, a Administração poderá considerar o custo global da operação de abastecimento, desde que os critérios e parâmetros de aferição estejam previamente definidos e registrados.

10.6. A escolha do estabelecimento deverá ser registrada nos autos ou no sistema de controle adotado pela Administração, com indicação dos critérios utilizados e dos elementos que fundamentaram a contratação.

10.7. A Administração poderá deixar de utilizar determinado credenciado quando houver indisponibilidade do combustível, irregularidade documental, incompatibilidade de preço com o mercado ou outra circunstância objetiva que impeça o atendimento regular da demanda, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

10.8. O abastecimento será realizado diretamente na bomba do estabelecimento credenciado, no tanque do veículo, máquina ou equipamento autorizado, com registro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

individualizado do fornecimento.

10.9. Nenhum abastecimento poderá ser faturado sem a correspondente autorização, requisição ou registro válido da Administração.

11. DA DECLARAÇÃO DE PREÇO-BASE E DA FORMAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. O interessado apresentará, no Anexo II, declaração dos preços unitários-base vigentes na data do requerimento, por litro e por combustível para o qual solicitar credenciamento. A declaração de preço-base não constitui oferta definitiva de contratação nem impede a aplicação da metodologia de atualização e de confronto com o mercado prevista neste Edital.

11.2. Em razão da natureza de mercado fluido do objeto, os preços serão variáveis e deverão refletir as condições de mercado vigentes, não se admitindo congelamento artificial de preços quando estes deixarem de refletir a realidade econômica do setor.

11.3. Para acompanhamento e aferição da compatibilidade dos preços, será adotada como fonte oficial prioritária a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, utilizando-se, sempre que disponível e adequado, o levantamento mais recente correspondente ao Município de Caetanos/BA.

11.4. Na ausência ou insuficiência de dados específicos para Caetanos/BA, poderão ser utilizados dados de municípios da mesma região ou economicamente comparáveis, desde que a utilização seja tecnicamente justificada e registrada no processo administrativo.

11.5. Poderão ser utilizados, de forma complementar, preços efetivamente praticados pelos postos credenciados, pesquisas de mercado local ou regional, contratações similares e outras fontes idôneas, inclusive os dados divulgados pela Acelen relativos à etapa de distribuição, observadas as diferenças entre preços às distribuidoras e preços de revenda.

11.6. Na hipótese de adoção de metodologia de atualização com base em variação percentual de fonte oficial ou outra fonte previamente definida, a variação será calculada individualmente para cada combustível pela seguinte fórmula:

Variação Percentual (%) = $[(\text{Novo Valor de Referência} \div \text{Valor de Referência Anterior}) - 1] \times 100$

11.7. O preço unitário atualizado será calculado pela aplicação da variação percentual apurada sobre o respectivo preço unitário vigente ou preço-base do credenciado, conforme a metodologia estabelecida para o item, de forma simétrica para aumentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

e reduções.

$\text{Preço Unitário Atualizado} = \text{Preço Unitário Vigente} \times (1 + \text{Variação Percentual}/100)$

11.8. A atualização será realizada individualmente para cada tipo de combustível e, quando houver preços-base distintos entre os credenciados, será aplicada sobre o respectivo preço unitário-base de cada credenciado, observada a mesma variação percentual da fonte de referência correspondente.

11.9. A atualização incidirá exclusivamente sobre o preço unitário por litro, não sendo aplicada sobre o valor global estimado ou sobre os quantitativos estimados.

11.10. O resultado da atualização deverá ser confrontado com as condições de mercado vigentes, especialmente com os dados disponíveis da ANP para Caetanos/BA ou, na ausência de dados suficientes, para localidades regionalmente comparáveis.

11.11. O preço unitário efetivamente adotado em cada contratação deverá ser registrado no processo administrativo, juntamente com a fonte utilizada, a data da pesquisa, a localidade, o combustível, a condição de preço vigente, os cálculos e demais elementos necessários à demonstração da compatibilidade com o mercado, em atendimento ao art. 79, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Não será admitida alteração de preço por mera solicitação do credenciado sem demonstração objetiva da correspondente alteração das condições de mercado e sem registro documental da fonte e dos cálculos.

11.13. Os preços poderão variar para aumento ou redução, vedada atualização unilateral e imotivada.

11.14. A Administração poderá solicitar ao credenciado documentos fiscais, registros de preço, informações comerciais ou outros elementos necessários à comprovação da condição de mercado, observadas as limitações legais de sigilo e proteção de dados.

11.15. Verificado preço incompatível com o mercado ou com os critérios deste Edital, a Administração poderá suspender novas autorizações de fornecimento ao credenciado até a regularização e adotar as medidas administrativas cabíveis, assegurados os direitos processuais previstos em lei quando aplicáveis.

12. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. Após o credenciamento e constatada a necessidade de contratação, o credenciado será convocado para formalização do contrato, observados os critérios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

objetivos de contratação e a instrução processual aplicável.

12.2. O contrato estabelecerá as cláusulas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observará as condições do Edital, do Termo de Referência e da metodologia de preços vigente no momento da contratação.

12.3. O credenciado convocado deverá assinar o contrato ou instrumento cabível no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada apresentada dentro do prazo inicial e aceita pela Administração, nos limites da legislação aplicável.

12.4. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou aceitar o instrumento cabível poderá ensejar a perda do direito à contratação específica, sem prejuízo das medidas administrativas e das sanções previstas neste Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

12.5. Este Edital, o Termo de Referência, a Solicitação de Credenciamento, os documentos de habilitação e os demais documentos que fundamentarem a contratação integrarão o respectivo contrato, independentemente de transcrição, observada a finalidade de cada documento.

13. DA EXECUÇÃO, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.1. O fornecimento será realizado diretamente no estabelecimento credenciado, mediante abastecimento no tanque do veículo, máquina ou equipamento autorizado, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

13.2. O abastecimento deverá ocorrer imediatamente quando solicitado, dentro do horário normal de funcionamento do estabelecimento, ressalvadas condições diferenciadas previamente justificadas e estabelecidas no instrumento contratual.

13.3. O credenciado deverá manter a disponibilidade dos combustíveis para os quais tenha sido habilitado, ressalvadas situações temporárias de indisponibilidade devidamente comunicadas e comprovadas.

13.4. É vedado fornecer produto diverso do solicitado ou combustível fora das especificações legais, técnicas ou regulatórias aplicáveis.

13.5. A aceitação do fornecimento ocorrerá mediante conferência dos registros de autorização, combustível, quantidade, preço unitário e documentação correspondente.

13.6. Constatada irregularidade no combustível, divergência de quantidade ou preço, ausência de autorização, falha de registro ou qualquer descumprimento das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

condições pactuadas, a Administração poderá recusar o fornecimento, determinar sua correção e adotar as providências administrativas cabíveis.

13.7. O combustível comprovadamente impróprio ou em desconformidade com as especificações deverá ser substituído ou objeto das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. A medição será realizada com base nos abastecimentos efetivamente realizados e devidamente registrados, considerando a quantidade em litros e o preço unitário vigente aplicável a cada fornecimento.

14.2. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou fatura regularmente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira, nos termos da legislação aplicável.

14.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa e dos registros de abastecimento correspondentes ao período faturado.

14.4. Havendo erro na nota fiscal, divergência nos registros, ausência de documentação ou qualquer circunstância que impeça a liquidação, o prazo para pagamento ficará suspenso até o saneamento da pendência, sem ônus para a Administração.

14.5. Antes de cada pagamento, a Administração verificará, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação e da regularidade exigida para a contratação.

14.6. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, considerando-se o regime tributário do contratado e a legislação pertinente, inclusive as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e a fiscalização dos instrumentos decorrentes do credenciamento serão exercidas por agentes públicos formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e da Portaria Municipal nº 033/2026, de 04 de setembro de 2026, específica deste Credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

15.2. O gestor do contrato será responsável pela coordenação dos atos de acompanhamento da execução contratual, pelo recebimento das informações produzidas pela fiscalização, pela avaliação do desempenho do contratado e pela adoção das providências administrativas necessárias à regular execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

15.3. O fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, verificando, entre outros aspectos, os registros dos abastecimentos, os quantitativos efetivamente fornecidos, a conformidade dos preços aplicados, a documentação fiscal, o cumprimento das obrigações contratuais e as condições de regularidade do credenciado.

15.4. As ocorrências, determinações, notificações, providências adotadas e demais fatos relevantes relacionados à execução contratual deverão ser registrados no histórico de gerenciamento do respectivo instrumento, assegurando a rastreabilidade e a adequada instrução do processo.

15.5. A segregação de funções e a adequada distribuição de responsabilidades entre os agentes que requisitam, autorizam, gerenciam, fiscalizam, atestam/recebem e liquidam a despesa serão observadas conforme a Portaria Municipal nº 033/2026, de 04 de setembro de 2026, sem prejuízo do disposto no art. 5º e no art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. Fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. OZIEL AMORIM SILVA, matrícula nº 1984, servidor público do Município de Caetanos – Bahia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme Decreto Municipal nº 034/2025 e ratificado pela Portaria Municipal nº 033/2026, de 04 de setembro de 2026, competindo-lhe exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

15.7. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer a execução regular do objeto, a qualidade ou a continuidade do fornecimento, bem como adotar ou propor as providências necessárias à sua correção, observados os limites de sua competência.

15.8. A identificação nominal dos agentes responsáveis pelas funções de requisição, autorização, gestão contratual, fiscalização, atesto/recebimento e liquidação da despesa consta do Anexo Único da Portaria Municipal nº 033/2026, que integra a instrução do Processo Administrativo nº 074/2026 e deverá ser observada em todas as contratações decorrentes deste Credenciamento.



16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência a terceiros da execução do fornecimento objeto deste credenciamento, salvo hipótese legal expressamente admitida e previamente autorizada pela Administração, quando compatível com a natureza do objeto.

17. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, utilizando dados pessoais somente para as finalidades relacionadas à execução e gestão da contratação.

17.2. O credenciado deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

17.3. Eventuais responsabilidades decorrentes do tratamento indevido de dados pessoais serão apuradas nos termos da legislação aplicável.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento escrito dirigido à Administração.

18.2. O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento das obrigações já assumidas nem prejudica contratos em execução, salvo se a Administração formalmente aceitar a extinção nas condições legalmente admitidas.

18.3. O descredenciamento motivado poderá ocorrer em razão da perda das condições de habilitação, perda ou suspensão de autorização regulatória indispensável, descumprimento das obrigações do credenciamento ou do contrato, aplicação de sanção incompatível com a permanência no credenciamento ou outras hipóteses previstas neste Edital, no Decreto Municipal nº 015/2025 e na Lei nº 14.133/2021.

18.4. O descredenciamento motivado será precedido do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

18.5. O descredenciamento não afasta a responsabilidade do credenciado pelos fornecimentos realizados ou pelos danos causados à Administração e não prejudica os direitos e obrigações já constituídos.



19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constituem infrações administrativas, para fins deste Edital, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, as condutas praticadas pelo interessado, credenciado ou contratado relacionadas ao procedimento de credenciamento ou à execução do objeto, especialmente:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da contratação;
- d)** recusar-se injustificadamente a realizar fornecimento regularmente autorizado, quando mantidas as condições de habilitação, contratação e disponibilidade do produto;
- e)** retardar injustificadamente o abastecimento ou deixar de atender à demanda nas condições estabelecidas;
- f)** fornecer combustível diverso do solicitado ou em desacordo com as especificações técnicas, legais ou regulatórias;
- g)** fornecer quantidade inferior à registrada ou faturar quantidade superior à efetivamente fornecida;
- h)** cobrar ou faturar preço diverso daquele estabelecido segundo a metodologia deste Edital, do Termo de Referência e do contrato;
- i)** realizar abastecimento sem a correspondente autorização, requisição ou registro válido;
- j)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou contratação, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução;
- k)** praticar fraude no procedimento de credenciamento ou ato fraudulento na execução contratual;
- l)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- m)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação dele decorrente;
- n)** perder, suspender ou ter cancelada autorização da ANP, licença ou autorização indispensável ao regular exercício da atividade e deixar de comunicar o fato à Administração;
- o)** impedir, dificultar ou frustrar injustificadamente a fiscalização dos abastecimentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

ou a conferência dos registros;

p) alterar, adulterar, omitir ou falsificar registros de abastecimento, documentos fiscais, comprovantes ou informações relacionadas à execução;

q) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

19.2. As infrações administrativas sujeitarão o responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese do art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

19.5. A multa será calculada conforme os critérios estabelecidos neste Edital e no contrato, respeitado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da contratação direta, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. Quando a infração estiver relacionada a fornecimento específico, a multa poderá ser calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, desde que preservados os limites legais e os critérios previamente definidos no contrato.

19.7. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeitará o contratado à multa de mora prevista no contrato, observados o art. 162 da Lei nº 14.133/2021 e os limites definidos no instrumento contratual.

19.8. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade observarão os pressupostos, prazos e competências previstos no art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, conforme a penalidade, o procedimento dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

19.10. Das decisões que aplicarem sanções serão assegurados os recursos ou pedidos de reconsideração cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

19.11. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

19.12. A multa e as indenizações eventualmente devidas poderão ser compensadas com créditos do contratado ou descontadas de eventual garantia, quando houver, sem prejuízo da cobrança pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

19.13. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas, cadastros e meios oficiais de publicidade exigidos pela legislação vigente, observadas as competências do Município.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas no âmbito deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e, quando necessário, de dotações dos exercícios subsequentes, observada a legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicável.

20.2. A indicação detalhada da dotação orçamentária será realizada nos autos do processo e no respectivo instrumento de contratação ou empenho, conforme a natureza da despesa e a legislação aplicável.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto; e haja anuência expressa da Administração à continuidade da contratação, observada a legislação aplicável.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O presente procedimento não possui natureza de licitação eletrônica com disputa de propostas e não haverá sessão pública destinada à apresentação de lances, classificação de propostas ou seleção de vencedor único.

22.2. Os atos de credenciamento, convocações, resultados, decisões e demais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

comunicações serão divulgados nos meios oficiais definidos pela Administração, observada a legislação aplicável e a proteção de dados pessoais.

22.3. A Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, respeitadas a isonomia e a segurança jurídica.

22.4. As normas deste Edital serão interpretadas de forma a preservar a legalidade do procedimento, a isonomia entre os interessados, a objetividade dos critérios de credenciamento e contratação, a economicidade e o interesse público.

22.5. Os interessados arcarão com os custos decorrentes da preparação e apresentação de sua documentação, não cabendo indenização pela Administração em razão da participação no procedimento ou da ausência de contratação.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á a legislação aplicável, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso.

22.7. O desatendimento de exigência formal não essencial não importará o afastamento do interessado quando for possível o aproveitamento do ato sem prejuízo da isonomia, da segurança jurídica e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, deverá ser buscada a interpretação sistemática e juridicamente adequada que preserve a coerência do processo; se persistir a divergência, prevalecerá o Edital, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à correção formal.

22.9. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 015/2025, as normas regulatórias da atividade de revenda de combustíveis e os princípios da Administração Pública.

22.10. Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir questões decorrentes das contratações, ressalvadas as competências constitucionais e legais.

23. DOS ANEXOS

23.1. Anexo I – Termo de Referência;

23.2. Anexo II – Solicitação de Credenciamento e Proposta de preço;

23.3. Anexo III – Minuta de Contrato Administrativo;

23.4. Anexo IV – Declarações Obrigatórias – Pessoa Jurídica;

23.5. Anexo V – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

23.6. Anexo VI – Declaração Conjunta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

- 23.7.** Anexo VII – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo;
- 23.8.** Anexo VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 23.9.** Anexo IX – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 23.10.** Anexo X – Declaração sobre Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e Reabilitado da Previdência Social
- 23.11.** A Portaria Municipal nº 033/2026, de 04 de setembro de 2026, que disciplina a designação dos agentes públicos responsáveis pelas funções de requisição, autorização, gestão contratual, fiscalização, atesto/recebimento e liquidação da despesa relativas às contratações decorrentes deste Credenciamento, integra a instrução do Processo Administrativo nº 074/2026 e deverá ser observada durante toda a execução das contratações.

Caetanópolis-Ba, 09 de setembro de 2026

Rafaela Ramal Rodrigues
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão	Prefeitura Municipal de Caetanos/BA
Secretaria solicitante	Secretaria Municipal de Administração
Objeto	Credenciamento de postos revendedores para fornecimento de gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500

1. DO OBJETO, DA NATUREZA DO FORNECIMENTO, DOS QUANTITATIVOS, DO LOCAL E DA VIGÊNCIA.

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas regularmente constituídas e autorizadas pelos órgãos competentes para operar como postos revendedores de combustíveis, destinados ao fornecimento parcelado e sob demanda de gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500, para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes, locados ou colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Caetanos/BA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

1.2. O objeto possui natureza de fornecimento contínuo, em razão da necessidade permanente de abastecimento da frota municipal para a execução das atividades administrativas e dos serviços públicos.

1.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, contínua e sob demanda, de acordo com as necessidades efetivas da Administração, mediante autorização, requisição ou sistema de controle definido pelo Município, sem obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

1.4. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo e não asseguram aos credenciados direito subjetivo à contratação de quantidade mínima, ficando os fornecimentos condicionados às necessidades efetivas da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e às regras do credenciamento.

1.5. Os quantitativos estimados e os respectivos valores referenciais para fins de planejamento da contratação são os seguintes:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor Un.	Valor Total
1	Gasolina comum	225000	Litros	R\$ 6,93	R\$ 1.559.250,00
2	Óleo Diesel S10	230000	Litros	R\$ 7,42	R\$ 1.706.600,00
3	Óleo Diesel S500	117000	Litros	R\$ 7,25	R\$ 848.250,00
4	Etanol hidratado	100000	Litros	R\$ 4,8533	R\$ 485.333,33
VALOR TOTAL				R\$ 4.599.433,33	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

1.5.1. Os valores unitários e o valor global acima indicados possuem caráter exclusivamente referencial e decorrem da pesquisa de preços realizada na fase preparatória da contratação.

1.5.2. Considerando a natureza de mercado fluido do objeto, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços efetivamente praticados durante a execução deverão permanecer compatíveis com as condições de mercado vigentes, observada a metodologia de acompanhamento e atualização estabelecida neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

1.5.3. O valor global estimado de R\$ 4.599.433,33 (quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) não representa obrigação de aquisição integral pela Administração, constituindo exclusivamente referência para o planejamento da despesa e instrução do processo administrativo.

1.6. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas dos postos revendedores credenciados e regularmente contratados, conforme as necessidades e os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

1.7. O estabelecimento credenciado deverá possuir localização compatível com a delimitação territorial definida no Edital, considerando os deslocamentos da frota municipal, a eficiência logística e a economicidade, sendo admitidos estabelecimentos em outras localidades quando essa condição estiver prevista e justificada no instrumento convocatório.

1.8. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura ou da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogados sucessivamente nas hipóteses e condições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no Edital e no contrato, demonstração da vantajosidade, interesse público, manutenção das condições de habilitação e demais requisitos legais.

1.9. A prorrogação não constitui direito subjetivo do credenciado ou contratado, dependendo de decisão expressa e motivada da Administração, precedida da devida instrução processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

2.1. A contratação encontra fundamento no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e neste Termo de Referência, que demonstram a necessidade permanente de abastecimento da frota municipal e a



adequação do credenciamento às características do mercado de combustíveis.

2.2. O procedimento será realizado na forma de credenciamento, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78 e 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do enquadramento do objeto na hipótese de mercado fluido, caracterizada pela flutuação constante dos preços e das condições de contratação.

2.3. Na hipótese de mercado fluido, a contratações decorrentes do presente credenciamento serão formalizadas mediante os instrumentos cabíveis, observados os critérios, condições e procedimentos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Poderão ser credenciados todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no Edital, sem formação de vencedor único, preservada a igualdade de condições entre os credenciados e a possibilidade de ingresso de novos interessados durante a vigência do procedimento.

2.5. O procedimento observará a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 015/2025, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Caetanos/BA, especialmente quanto aos procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas e ao credenciamento, naquilo que for aplicável ao objeto, bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

2.6. Não será admitida a participação em consórcio, em razão das características do objeto e da necessidade de que cada estabelecimento credenciado seja individualmente autorizado e regularizado para a atividade de revenda de combustíveis, não se identificando ganho técnico, operacional ou econômico que justifique a reunião de empresas para execução do objeto.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O fornecimento deverá ocorrer de forma presencial, diretamente nos estabelecimentos credenciados, mediante abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados pela Administração.

3.2. Os combustíveis deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela ANP e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.3. O credenciado deverá manter, durante todo o período de credenciamento e durante a execução dos contratos, todas as condições de habilitação e as autorizações, licenças e registros necessários ao exercício regular da atividade.

3.4. O estabelecimento deverá possuir autorização vigente da ANP para o exercício da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, além das licenças e autorizações ambientais, municipais e de segurança exigíveis para seu funcionamento.

3.5. A Administração poderá verificar a situação cadastral e regulatória do posto perante a ANP e outros órgãos competentes durante o credenciamento e a execução contratual.

3.6. O abastecimento somente poderá ser realizado mediante autorização ou requisição emitida por servidor previamente designado ou por mecanismo eletrônico de controle adotado pela Administração.

3.7. Cada abastecimento deverá ser registrado de forma individualizada, com, no mínimo, identificação do veículo ou equipamento, placa ou identificação equivalente, tipo de combustível, quantidade, preço unitário, valor total, data, horário e identificação do posto fornecedor.

3.8. Quando tecnicamente aplicável, deverá ser registrada a quilometragem ou o hodômetro do veículo ou equipamento no momento do abastecimento.

3.9. O credenciado deverá fornecer comprovante ou documento fiscal correspondente a cada abastecimento, em conformidade com a legislação tributária e com as exigências de controle da Administração.

3.10. Os critérios de seleção do estabelecimento a ser utilizado em cada abastecimento deverão ser objetivos e previamente definidos no Edital, vedada qualquer escolha arbitrária ou subjetiva.

3.11. Quando houver mais de um credenciado apto a atender determinada demanda em condições operacionais equivalentes, a contratação observará os critérios objetivos previamente estabelecidos no Edital, considerando, sucessivamente, a compatibilidade do preço unitário vigente com as condições de mercado, a localização do estabelecimento em relação à rota ou ao local em que se encontrar o veículo, máquina ou equipamento, a disponibilidade do combustível e a eficiência logística do abastecimento, vedada qualquer escolha arbitrária ou subjetiva.

3.11.1. Quando houver dois ou mais credenciados aptos a atender a demanda em condições equivalentes de localização, disponibilidade e capacidade operacional, será priorizado o estabelecimento que apresentar o menor preço unitário vigente, desde que compatível com a metodologia de formação de preços estabelecida neste Termo de Referência e no Edital.

3.11.2. Quando a localização dos estabelecimentos for distinta e houver diferença relevante de deslocamento, a Administração poderá considerar, para fins de escolha, o custo global da operação de abastecimento, incluindo os custos e deslocamentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

necessários, desde que os critérios e parâmetros para essa aferição estejam previamente definidos no Edital.

3.11.3. A escolha do estabelecimento credenciado deverá ser registrada nos autos ou no sistema de controle adotado pela Administração, com indicação dos critérios utilizados e dos elementos que fundamentaram a contratação.

3.12. A Administração poderá não utilizar determinado credenciado quando houver indisponibilidade de combustível, irregularidade documental, incompatibilidade de preço com o mercado ou qualquer outra circunstância objetiva que impeça o atendimento regular da demanda, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

3.13. Especificações dos combustíveis

3.13.1. Gasolina comum; etanol hidratado; óleo diesel S-10; e óleo diesel S-500.

3.13.2. Os combustíveis deverão ser fornecidos em condições adequadas de armazenamento, conservação e comercialização, observando as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela ANP e demais normas aplicáveis.

4. FORMAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. Em razão da natureza de mercado fluido do objeto, os preços dos combustíveis serão tratados como variáveis e deverão refletir, em cada contratação, as condições de mercado vigentes, não se admitindo congelamento artificial de preços por período prolongado quando estes deixarem de refletir a realidade econômica do setor.

4.2. A estimativa inicial de valor da contratação terá caráter exclusivamente referencial e será utilizada para planejamento, não constituindo preço definitivo ou garantia de contratação dos quantitativos estimados.

4.3. Para o acompanhamento e a aferição da compatibilidade dos preços, será adotada como fonte oficial prioritária a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, utilizando-se, sempre que disponível e adequado, o levantamento mais recente correspondente ao Município de Caetanos/BA.

4.4. Na ausência ou insuficiência de dados específicos para Caetanos/BA, poderão ser utilizados dados de municípios da mesma região ou economicamente comparáveis, desde que a substituição seja justificada e registrada no processo administrativo.

4.5. Poderão ser utilizados, de forma complementar, preços efetivamente praticados nos postos credenciados, pesquisas de mercado local ou regional, contratações similares e dados de outras fontes idôneas, inclusive dados divulgados pela Acelen relativos à etapa de distribuição, desde que consideradas as diferenças entre preços às distribuidoras e preços de revenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

4.6. O preço unitário efetivamente adotado em cada contratação deverá ser registrado no processo administrativo, juntamente com a fonte utilizada, a data da pesquisa, a localidade, o combustível, a condição de preço vigente e os demais elementos necessários à demonstração da compatibilidade com o mercado, em atendimento ao art. 79, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Quando a metodologia de atualização utilizar a variação percentual de uma fonte oficial ou de outra fonte de referência previamente definida no Edital, a variação será calculada individualmente para cada combustível, mediante a seguinte fórmula:

Variação Percentual (%) = $[(\text{Novo Valor de Referência} \div \text{Valor de Referência Anterior}) - 1] \times 100$.

O percentual obtido será aplicado ao respectivo preço unitário vigente do combustível, observada a metodologia estabelecida neste Termo de Referência e no Edital.

4.8. A atualização será realizada individualmente para cada tipo de combustível e, quando houver preços-base distintos entre os credenciados, será aplicada sobre o respectivo preço unitário-base de cada credenciado, observada a mesma variação percentual da fonte de referência correspondente, de forma simétrica para aumentos e reduções.

4.8.1. A atualização incidirá exclusivamente sobre o preço unitário por litro, não sendo aplicada sobre o valor global estimado da contratação ou sobre os quantitativos estimados.

4.8.2. O preço unitário atualizado de cada combustível será obtido mediante a aplicação da variação percentual apurada sobre o respectivo preço unitário vigente, conforme fórmula definida no Edital, devendo o resultado ser confrontado com as condições de mercado vigentes.

4.8.3. O resultado da atualização deverá ser confrontado com os preços de mercado vigentes, especialmente com os dados disponíveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Município de Caetanos/BA ou, na sua ausência, para localidades regionalmente comparáveis, não sendo admitida a manutenção de preço manifestamente incompatível com as condições de mercado.

4.9. Não será admitida alteração de preço por mera solicitação do credenciado sem demonstração objetiva da correspondente alteração das condições de mercado e sem registro documental da fonte de referência e dos cálculos utilizados.

4.10. As variações poderão ocorrer tanto para aumento quanto para redução dos preços, devendo a metodologia produzir efeitos simétricos e documentados, vedada a atualização unilateral e imotivada.

4.11. A Administração deverá confrontar o preço resultante da metodologia com as



condições de mercado vigentes, podendo deixar de autorizar o fornecimento quando o valor não se mostrar compatível com o mercado ou com os critérios estabelecidos no Edital, observados os direitos do credenciado e o devido processo administrativo quando cabível.

5. EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1. O fornecimento será realizado de forma contínua, parcelada e sob demanda, mediante abastecimento direto no tanque dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados pela Administração, exclusivamente em postos credenciados e regularmente contratados.

5.2. O abastecimento deverá ocorrer imediatamente no estabelecimento credenciado quando solicitado, dentro do horário normal de funcionamento do posto e, quando prevista disponibilidade fora do horário ordinário em razão da necessidade do serviço, nas condições estabelecidas no Edital.

5.3. O credenciado deverá assegurar disponibilidade dos combustíveis que tiver declarado aptos a fornecer, ressalvadas situações de indisponibilidade temporária devidamente comunicadas e comprovadas.

5.4. É vedado fornecer produto diverso do solicitado ou combustível fora das especificações legais e técnicas aplicáveis.

5.5. A aceitação do fornecimento ocorrerá no ato do abastecimento, mediante conferência dos registros de autorização, do combustível, da quantidade, do preço unitário e da documentação correspondente.

5.6. Constatada irregularidade no combustível, divergência de quantidade ou preço, ausência de autorização, falha de registro ou qualquer descumprimento das condições pactuadas, a Administração poderá recusar o fornecimento, determinar sua correção e adotar as providências administrativas cabíveis.

5.7. O combustível comprovadamente impróprio ou em desconformidade com as especificações deverá ser substituído ou objeto das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

6. RECURSO ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas no âmbito deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e, quando necessário, de dotações dos exercícios subsequentes, observada a legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

6.2. A indicação detalhada da dotação orçamentária será realizada nos autos do processo e no respectivo instrumento de contratação ou empenho, conforme a necessidade e a legislação aplicável.

UNIDADE ORÇAMENTARIA	189 - SECRETARIA DE SAUDE 290 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 192 - GABINETE DO PREFEITO 193 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO 195 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 198 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MINERACAO E MEIO AMBIENTE 202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE 185 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 286 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 191 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
AÇÃO	2.046 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE 2.111 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO PRIMARIA 2.004 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO 2.014 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 2.008 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS 2.011 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 2.020 - MANUTENCAO DO SETOR DE MEIO AMBIENTE 2.019 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 2.083 - MANUTENCAO DO DEP. MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM – DMER 2.045 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS 2.118 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE OUTRAS PROTEÇÕES SOCIAIS 2.072 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 2.088 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS 2.090 - GESTÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO 2.121 - GESTÃO DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.089 - GESTAO DAS ACOES DO BENEFICIO EVENTUAL 2.028 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCACAO 1.009 - AMPLIACAO E MANUTENCAO DA FROTA DA EDUCACAO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO E DO CONTRATO:

8.1. A execução dos instrumentos decorrentes do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal nº 033/2026, de 04 de setembro de 2026, específica deste Credenciamento.

8.2. O gestor do contrato coordenará os atos de acompanhamento da execução, assegurando o registro das ocorrências, a avaliação do desempenho do credenciado e a



adoção das medidas necessárias à preservação do interesse público.

8.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução, verificará os registros de abastecimento, as quantidades fornecidas, a conformidade dos preços, a documentação fiscal e o atendimento das demais obrigações contratuais.

8.4. As ocorrências, determinações, notificações e providências deverão ser registradas no histórico de gerenciamento do respectivo instrumento, de forma a preservar a rastreabilidade da execução.

8.5. Em caso de irregularidade, o fiscal deverá notificar o credenciado para correção, quando cabível, e comunicar ao gestor as situações que demandem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência.

8.6. A segregação de funções e a adequada distribuição de responsabilidades entre quem requisita, autoriza, gerencia, fiscaliza, atesta/recebe e liquida a despesa observarão a Portaria Municipal nº 033/2026, de 04 de setembro de 2026, sem prejuízo do art. 5º e do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Critérios de medição e pagamento:

9.1. A medição será realizada com base nos abastecimentos efetivamente realizados e devidamente registrados, considerando a quantidade em litros e o preço unitário vigente aplicável a cada fornecimento.

9.2. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou fatura regularmente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira, nos termos da legislação aplicável.

9.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa e dos registros de abastecimento correspondentes ao período faturado.

9.4. Havendo erro na nota fiscal, divergência nos registros, ausência de documentação ou qualquer circunstância que impeça a liquidação, o prazo para pagamento ficará suspenso até o saneamento da pendência, sem ônus para a Administração.

9.5. Antes de cada pagamento, a Administração verificará, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação e a regularidade exigida para a contratação, observadas as regras legais e a natureza do credenciamento.

9.6. O atraso de pagamento observará as regras e efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, não sendo estabelecida suspensão automática do fornecimento sem observância das condições legais aplicáveis.



9.7. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, considerando-se o regime tributário do contratado e a legislação pertinente, inclusive as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis.

10. DOCUMENTOS E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar documentação compatível com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos documentos específicos necessários à comprovação da regularidade da atividade de revenda de combustíveis.

10.2. PESSOA JURÍDICA: Para promover a habilitação no procedimento, a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em original ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei:

- a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cópia da cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- g) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, quando exigível, em situação apta a comprovar os dados cadastrais necessários à contratação.
- h) Cópia dos dados da conta bancária

10.3. - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

- d) Certidão de Débitos Tributários – CDT, Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);
- e) Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da Sede do licitante;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

10.4. Documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável e do Edital, observada a necessidade de proporcionalidade da exigência em relação ao objeto;

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada e apresentada mesmo que com a restrição junto com a supracitada declaração

10.5. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares;
- b) comprovação de autorização vigente da ANP para o exercício da atividade, mediante consulta ou documento oficial idôneo;
- c) Alvará ou licença de funcionamento expedido pelo órgão competente da licitante;
- d) licença de operação ou documento ambiental equivalente, válido e compatível com a atividade, quando exigível;
- e) certificado ou documento vigente do Corpo de Bombeiros, quando exigível;
- f) outros documentos regulatórios especificamente exigidos pela legislação aplicável e pelo Edital, desde que pertinentes ao objeto.

10.6. Declarações Complementares:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma da Lei nº 14.133/21;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, com os documentos



de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei;

c) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, da Lei nº 14.133/21;

d) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas, para fins deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, as condutas praticadas pelo interessado, credenciado ou contratado que estejam relacionadas ao procedimento de credenciamento ou à execução do objeto, especialmente:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Recusar-se injustificadamente a realizar fornecimento regularmente autorizado pela Administração, quando mantidas as condições de habilitação, contratação e disponibilidade do produto;

11.1.5. Retardar injustificadamente o abastecimento ou deixar de atender à demanda nos prazos e condições estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência ou no instrumento contratual;

11.1.6. Fornecer combustível diverso daquele solicitado ou em desacordo com as especificações técnicas, legais ou regulamentares aplicáveis;

11.1.7. Fornecer quantidade inferior à efetivamente registrada no abastecimento ou faturar quantidade superior à efetivamente fornecida;

11.1.8. Cobrar ou faturar preço diverso daquele estabelecido segundo a metodologia de formação e atualização de preços prevista no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

11.1.9. Realizar abastecimento sem a correspondente autorização, requisição ou registro válido da Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

11.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou para a contratação, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;

11.1.11. Praticar fraude no procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

11.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação dele decorrente;

11.1.14. Perder, suspender ou ter cancelada a autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, licença ou autorização indispensável ao regular exercício da atividade, e deixar de comunicar o fato à Administração;

11.1.15. Impedir, dificultar ou frustrar injustificadamente a fiscalização dos abastecimentos, a conferência dos registros, a verificação dos preços ou o acesso da Administração às informações necessárias à execução contratual;

11.1.16. Alterar, adulterar, omitir ou falsificar registros de abastecimento, documentos fiscais, comprovantes ou quaisquer informações relacionadas à execução do objeto;

11.1.17. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. As infrações administrativas previstas neste Termo de Referência sujeitarão o responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, conforme a gravidade da conduta, os danos causados e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. DA ADVERTÊNCIA

11.4.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de infração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4.2. A advertência poderá ser aplicada quando a inexecução parcial não causar grave dano à Administração e as circunstâncias do caso demonstrarem que a medida é suficiente para prevenir a repetição da conduta.

11.5. DA MULTA

11.5.1. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais condutas previstas neste Termo de Referência, observados os limites legais e os critérios de proporcionalidade.

11.5.2. A multa será estabelecida no Edital e no instrumento contratual de forma objetiva, observando o limite mínimo de **0,5% (cinco décimos por cento)** e máximo de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato ou da contratação direta, conforme estabelece o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.3. Na hipótese de infração relacionada a fornecimento específico, abastecimento indevido, cobrança irregular, quantidade não fornecida ou outra obrigação individualizável, a multa poderá ser calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, desde que observados os limites e critérios previamente estabelecidos no Edital e no instrumento contratual.

11.5.4. O atraso injustificado no atendimento de obrigação contratual sujeitará o contratado à multa de mora, na forma e nos limites estabelecidos no Edital ou no instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.5.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando legalmente cabível, observado o disposto no art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6.2. O impedimento poderá ser aplicado, conforme a gravidade da conduta, especialmente nas hipóteses relacionadas à inexecução contratual grave, recusa injustificada de fornecimento, retardamento injustificado, fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, apresentação de documentação falsa quando a conduta não justificar a declaração de inidoneidade ou outras infrações enquadráveis nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.



11.6.3. O impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observadas a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto.

11.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a conduta envolver apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, bem como nas demais hipóteses legais que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.7.2. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, observados os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DO DIREITO DE DEFESA

11.8.1. A aplicação das sanções administrativas dependerá de processo administrativo próprio, assegurados ao interessado o contraditório, a ampla defesa e os demais direitos previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8.2. Na aplicação da sanção de multa será assegurado ao interessado o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, ou, quando aplicável, por empregados públicos pertencentes ao quadro permanente, assegurado ao interessado o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

11.8.4. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica, observadas as competências definidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

11.8.5. Das decisões que aplicarem sanções serão assegurados os recursos ou pedidos de reconsideração cabíveis, nos prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.



11.9. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.9.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11.9.2. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, o valor remanescente poderá ser descontado de eventual garantia prestada, quando houver, ou cobrado pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis, observada a legislação aplicável.

11.10. DO DESCREDENCIAMENTO

11.10.1. Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, o credenciado poderá ser descredenciado nas hipóteses previstas no Edital, no Decreto Municipal nº 015/2025, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos demais atos regulamentares aplicáveis.

11.10.2. Constituem, entre outras hipóteses previstas no Edital, motivos para descredenciamento:

I – pedido formal do credenciado;

II – perda das condições de habilitação;

III – perda, suspensão ou cancelamento de autorização ou licença indispensável ao exercício regular da atividade;

IV – descumprimento injustificado das obrigações decorrentes do credenciamento ou do instrumento contratual;

V – aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;

VI – prática reiterada de condutas que comprometam a regularidade, qualidade ou segurança dos fornecimentos.

11.10.3. Nas hipóteses de descredenciamento motivado por perda das condições de habilitação ou descumprimento injustificado das obrigações, será instaurado o procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade e aplicação das sanções pertinentes.

11.10.4. O descredenciamento não prejudicará as obrigações já constituídas, nem afastará a responsabilidade do credenciado pelos fornecimentos realizados ou pelos danos eventualmente causados à Administração.

11.11. DA PUBLICIDADE E DO REGISTRO DAS SANÇÕES

11.11.1. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas, cadastros e meios oficiais de publicidade exigidos pela legislação vigente, inclusive aqueles previstos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos de competência do Município.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. emitir as autorizações ou requisições de abastecimento e fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
- 12.2. acompanhar e fiscalizar o fornecimento por meio de servidores formalmente designados;
- 12.3. verificar a conformidade dos abastecimentos, registros, preços e documentos fiscais;
- 12.4. comunicar por escrito as irregularidades constatadas e exigir as providências cabíveis;
- 12.5. efetuar os pagamentos devidos pelos fornecimentos efetivamente realizados e devidamente liquidados;
- 12.6. manter registro administrativo dos abastecimentos e demais ocorrências relevantes;
- 12.7. observar a ordem cronológica de pagamentos, quando aplicável, e a legislação orçamentária e financeira pertinente;
- 12.8. assegurar tratamento isonômico aos credenciados, observando os critérios objetivos definidos no Edital

13. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

- 13.1. fornecer os combustíveis nas especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 13.2. manter regularizadas a autorização da ANP e todas as licenças, autorizações e registros exigíveis para a atividade;
- 13.3. fornecer combustível de procedência regular, em conformidade com as especificações técnicas e regulatórias aplicáveis;
- 13.4. efetuar o abastecimento somente mediante autorização válida da Administração;
- 13.5. emitir documento fiscal e comprovantes individualizados dos abastecimentos realizados, com informações suficientes à conferência e auditoria;
- 13.6. informar imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer a continuidade do fornecimento ou a regularidade do estabelecimento;
- 13.7. responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável;
- 13.8. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e demais requisitos



exigidos;

13.9. aceitar a fiscalização da Administração e fornecer os documentos e esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações;

13.10. abster-se de praticar qualquer ato que caracterize favorecimento, conluio, fraude ou direcionamento indevido no âmbito do credenciamento;

13.11. cumprir as normas de proteção ao trabalho, de saúde e segurança, ambientais e demais normas aplicáveis ao exercício da atividade.

14. QUALIDADE, SEGURANÇA, RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

14.1. O credenciado deverá observar integralmente as normas da ANP e demais normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à revenda de combustíveis, mantendo instalações e equipamentos em condições adequadas de funcionamento.

14.2. Deverão ser adotadas medidas destinadas a prevenir vazamentos, derramamentos, contaminação do solo e da água, incêndios e demais riscos decorrentes da armazenagem e comercialização de combustíveis.

14.3. O credenciado será responsável pelas obrigações ambientais e regulatórias próprias da atividade de revenda, não se transferindo ao Município obrigações que legalmente sejam de responsabilidade do estabelecimento fornecedor.

14.4. A Administração adotará medidas de uso racional dos combustíveis e acompanhamento do consumo, inclusive mediante controles de quilometragem ou hodômetro, quando aplicáveis.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. A estimativa do valor da contratação será aquela resultante da pesquisa de preços atualizada e da planilha de memória de cálculo juntada aos autos, considerando os quantitativos previstos neste Termo de Referência e as fontes e metodologias admitidas pela legislação aplicável.

15.2. A estimativa terá caráter referencial e não constituirá preço imutável para toda a vigência do credenciamento, em razão da natureza de mercado fluido do objeto.

15.3. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo, as fontes, as datas e as localidades utilizadas deverão permanecer documentados no processo administrativo.

15.4. A metodologia efetiva de atualização e formação dos preços durante as contratações observará o disposto no item 4 deste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

15.5. A tabela de quantitativos e valores estimados será atualizada pela Administração antes da publicação do Edital, com base na pesquisa de preços válida e contemporânea à contratação.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Edital de Credenciamento e os instrumentos de contratação deles decorrentes, respeitada a hierarquia e a finalidade de cada documento.

16.2. Em caso de divergência entre este Termo de Referência e o Edital, deverá prevalecer a interpretação que preserve a legalidade do procedimento, a isonomia entre os credenciados, a objetividade dos critérios de contratação e o interesse público, sem prejuízo da correção formal dos documentos.

16.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas regulatórias aplicáveis ao setor de combustíveis, a regulamentação municipal e os princípios da Administração Pública.

Caetanos – Bahia, 01 de setembro de 2026

Rosimar Arcanjo da Silva
Secretario de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

Anexo II – Solicitação de Credenciamento e Proposta de Preço

À Prefeitura Municipal de Caetanos/BA – Edital de Credenciamento nº 007/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: ____

Itens para os quais requer credenciamento:

☐ Gasolina comum

☐ Etanol hidratado

☐ Óleo Diesel S-10

☐ Óleo Diesel S-500

A interessada requer seu credenciamento e declara conhecer e aceitar integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e dos demais anexos, comprometendo-se a manter as condições de habilitação, as autorizações regulatórias e a regularidade do estabelecimento durante todo o período de credenciamento e de eventual execução contratual.

DECLARAÇÃO DE PREÇO-BASE

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor Un.	Valor Total
1	Gasolina comum	225000	Litros	R\$ 6,93	R\$ 1.559.250,00
2	Óleo Diesel S10	230000	Litros	R\$ 7,42	R\$ 1.706.600,00
3	Óleo Diesel S500	117000	Litros	R\$ 7,25	R\$ 848.250,00
4	Etanol hidratado	100000	Litros	R\$ 4,8533	R\$ 485.333,33
VALOR TOTAL				R\$ 4.599.433,33	

Declaro, ainda, que os preços informados representam a condição de preço-base vigente na data do requerimento e estarão sujeitos à metodologia de formação, acompanhamento e atualização dos preços prevista neste Edital e no Termo de Referência, inclusive ao confronto com as condições de mercado vigentes.

Caetanos/BA, ____ de _____ de 2026.

Representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

**ANEXO III-MINUTA DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026
CONTRATO nº _____2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAETANOS-BA
E....., PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO

O **MUNICIPIO DE CAETANOS - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.418.717/0001-98, com sede situada a Avenida Da Conquista, S/n, Centro, Caetanos – Bahia, CEP: 45.256-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edas Justino dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 08.XXX.XXX-02 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 289.XXX.XXX-44, residente e domiciliado a Estrada Zona do Caldeirão de Nicolau, S/N, Caetanos-BA, CEP:45.256-000, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., sediada na, ..., neste ato representada por, portador do RG n. ... e do CPF nº, residente e domiciliada na xxxxxxxx , doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Credenciamento nº 007/2026, Processo Administrativo nº 074/2026, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 015/2025, na Portaria Municipal nº 033/2026, de 04 de setembro de 2026, e nas demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado, contínuo e sob demanda de combustíveis automotivos pela CONTRATADA, na condição de posto



revendedor regularmente autorizado e habilitado, compreendendo gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500, destinados ao abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes, locados ou colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Caetanos/BA, conforme necessidades da Administração e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

1.2. O fornecimento ocorrerá exclusivamente nos produtos e itens para os quais a CONTRATADA esteja regularmente credenciada e habilitada, observadas as autorizações e condições regulatórias aplicáveis.

1.3. Os quantitativos estimados não constituem obrigação de aquisição integral pela CONTRATANTE e não asseguram à CONTRATADA consumo mínimo ou direito subjetivo à contratação de determinado volume.

1.4. O abastecimento somente será realizado mediante autorização, requisição ou outro mecanismo formal de controle definido pela CONTRATANTE, com registro individualizado do fornecimento.

2. CLÁUSULA DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição e no que couber, o Edital de Credenciamento nº 007/2026, o Termo de Referência, a Solicitação de Credenciamento, a documentação de habilitação da CONTRATADA, o quadro de preços vigente na formalização e os demais documentos que fundamentarem a contratação.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, será observada a seguinte ordem de prevalência: a legislação aplicável; o presente Contrato; o Termo de Referência; o Edital de Credenciamento; e os demais documentos acessórios, ressalvada disposição expressa em sentido diverso e juridicamente válida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade da manutenção da contratação, a disponibilidade orçamentária e financeira e o atendimento aos requisitos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

3.2. A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, mediante termo aditivo, devidamente motivado e instruído no processo administrativo.

3.3. A permanência deste Contrato fica condicionada à manutenção do credenciamento e das condições de habilitação da CONTRATADA, sem prejuízo da possibilidade de contratação de outros credenciados nos termos do Edital.

3.4. O presente Contrato não impede o ingresso de novos interessados no procedimento de credenciamento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

**4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO
CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, contínua e sob demanda, diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, mediante abastecimento do tanque do veículo, máquina ou equipamento autorizado.

4.2. A CONTRATADA deverá manter o fornecimento dos combustíveis nos horários de funcionamento de seu estabelecimento e nas condições operacionais declaradas no procedimento de credenciamento, ressalvadas situações justificadas e comunicadas à CONTRATANTE.

4.3. Os combustíveis deverão atender integralmente às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas técnicas, ambientais e regulatórias aplicáveis.

4.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, a autorização da ANP, licenças, alvarás, certificados e demais documentos exigidos para o exercício regular da atividade de revenda de combustíveis.

4.5. O abastecimento deverá ser imediatamente interrompido e comunicado à fiscalização caso seja identificada situação que possa comprometer a segurança, a qualidade do produto, a regularidade documental ou a integridade do abastecimento.

**5. CLÁUSULA QUINTA DOS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA
DO ESTABELECIMENTO**

5.1. A utilização da CONTRATADA em cada demanda será realizada em conformidade com os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, considerando a compatibilidade do preço com as condições de mercado, a localização do estabelecimento, a disponibilidade do combustível e a eficiência



logística.

5.2. Quando houver mais de um credenciado apto em condições equivalentes, será priorizado o estabelecimento que apresentar o menor preço unitário vigente, desde que compatível com a metodologia de formação e atualização de preços e com as condições de mercado.

5.3. A escolha do estabelecimento deverá ser registrada pela CONTRATANTE em seus mecanismos de controle, com indicação dos critérios utilizados e dos elementos que fundamentaram o abastecimento.

5.4. A CONTRATANTE poderá deixar de utilizar temporariamente a CONTRATADA quando houver indisponibilidade do produto, irregularidade documental, incompatibilidade do preço com o mercado, impedimento operacional ou outra circunstância objetiva que inviabilize o atendimento regular, sem prejuízo das medidas cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO, DA FORMAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

6.1. Os preços unitários aplicáveis aos fornecimentos serão aqueles vigentes no momento da contratação, definidos conforme a metodologia estabelecida no Edital e no Termo de Referência e registrados no processo administrativo, não havendo congelamento obrigatório dos valores durante toda a vigência contratual.

6.2. Para acompanhamento e aferição da compatibilidade dos preços, a CONTRATANTE adotará prioritariamente os dados disponibilizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, utilizando, sempre que disponíveis e adequados, os dados correspondentes ao Município de Caetanos/BA.

6.3. Na ausência ou insuficiência de dados específicos para Caetanos/BA, poderão ser utilizados dados de municípios da mesma região ou economicamente comparáveis, desde que a utilização seja tecnicamente justificada e registrada no processo administrativo.

6.4. Poderão ser utilizados, de forma complementar, preços praticados no mercado local ou regional, documentos fiscais, contratações similares e outras fontes idôneas, inclusive dados divulgados pela Acelen relativos à etapa de distribuição, respeitadas as diferenças entre preços de distribuição e preços de revenda.

6.5. Quando adotada a atualização por variação percentual da fonte de referência, será utilizada a fórmula: Variação Percentual (%) = $[(\text{Novo Valor de Referência} \div \text{Valor$



de Referência Anterior) – 1] × 100.

6.6. O preço unitário atualizado será calculado pela aplicação da variação percentual apurada sobre o respectivo preço unitário vigente ou preço-base da CONTRATADA, conforme a metodologia do Edital e do Termo de Referência, de forma simétrica para aumentos e reduções.

6.7. O preço unitário atualizado será confrontado com as condições de mercado vigentes, especialmente com os dados da ANP disponíveis para Caetanos/BA ou, quando justificadamente necessário, para localidades regionalmente comparáveis.

6.8. O preço unitário efetivamente utilizado em cada contratação e abastecimento deverá ser registrado nos controles administrativos, juntamente com a fonte utilizada, a data da pesquisa, a localidade, o combustível, a condição de preço, os cálculos e os demais elementos necessários à demonstração da compatibilidade com o mercado, nos termos do art. 79, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Não será admitida alteração de preço por mera solicitação da CONTRATADA sem demonstração objetiva da correspondente alteração das condições de mercado e sem o respectivo registro documental.

6.10. O quadro de preços inicial ou preço-base, quando adotado, será formalizado por documento integrante do processo e deste Contrato, com indicação do combustível, unidade de medida, data-base e preço unitário aplicável na formalização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

7.1. Para fins de planejamento, o Contrato observará os quantitativos estimados no Termo de Referência. O valor global estimado, quando apurado pela CONTRATANTE, terá caráter exclusivamente referencial e não constituirá garantia de consumo mínimo.

Item	Combustível	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário	Valor Total
1	Gasolina comum	Litro	225.000	R\$	R\$
2	Óleo Diesel S-10	Litro	230.000	R\$	R\$
3	Óleo Diesel S-500	Litro	117.000	R\$	R\$
4	Etanol hidratado	Litro	100.000	R\$	R\$

7.2. O quantitativo efetivamente faturado corresponderá exclusivamente aos litros efetivamente abastecidos e comprovados nos controles da CONTRATANTE.

7.3. Eventual saldo estimado ao final da vigência não gera obrigação de aquisição, indenização ou direito à CONTRATADA, salvo hipóteses legalmente comprovadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

8. CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

UNIDADE ORÇAMENTARIA	189 - SECRETARIA DE SAUDE 290 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 192 - GABINETE DO PREFEITO 193 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO 195 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 198 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MINERACAO E MEIO AMBIENTE 202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE 185 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 286 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 191 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
AÇÃO	2.046 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE 2.111 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO PRIMARIA 2.004 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO 2.014 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 2.008 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS 2.011 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 2.020 - MANUTENCAO DO SETOR DE MEIO AMBIENTE 2.019 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 2.083 - MANUTENCAO DO DEP. MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM – DMER 2.045 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS 2.118 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE OUTRAS PROTEÇÕES SOCIAIS 2.072 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 2.088 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS 2.090 - GESTÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO 2.121 - GESTÃO DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.089 - GESTAO DAS ACOES DO BENEFICIO EVENTUAL 2.028 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCACAO 1.009 - AMPLIACAO E MANUTENCAO DA FROTA DA EDUCACAO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

9. CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. cumprir integralmente as obrigações assumidas neste Contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação;

9.2. fornecer os combustíveis em conformidade com as especificações da ANP e demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

9.3. realizar o abastecimento somente mediante autorização ou requisição válida da CONTRATANTE e nos veículos, máquinas ou equipamentos identificados;

9.4. registrar cada abastecimento de forma individualizada, contendo, no mínimo, data, horário, identificação do veículo ou equipamento, tipo e quantidade de combustível, preço unitário e valor total;

9.5. emitir nota fiscal correspondente aos fornecimentos efetivamente realizados, com os elementos necessários à conferência e liquidação da despesa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

- 9.6. manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação, regularidade, autorizações e licenças exigidas para a atividade;
- 9.7. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a continuidade, segurança, qualidade ou regularidade do fornecimento;
- 9.8. responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou equipamentos, observada a legislação aplicável;
- 9.9. permitir e facilitar o acesso dos agentes de fiscalização aos registros, documentos e demais informações relacionadas aos abastecimentos;
- 9.10. corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, eventuais falhas de faturamento ou registros decorrentes de sua responsabilidade;
- 9.11. guardar sigilo sobre informações pessoais e administrativas a que tiver acesso em razão da execução do Contrato, observando a Lei Federal nº 13.709/2018;
- 9.12. observar as normas de segurança, ambientais, trabalhistas, tributárias e regulatórias pertinentes ao exercício da atividade de revenda de combustíveis;
- 9.13.** não ceder ou transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste Contrato nem subcontratar o objeto, observada a vedação estabelecida neste instrumento, salvo hipótese legal expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. emitir as autorizações ou requisições necessárias ao abastecimento;
- 10.2. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da legislação aplicável;
- 10.3. fornecer as informações necessárias à correta identificação dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados;
- 10.4. conferir os registros de abastecimento, documentos fiscais e demais documentos relacionados ao fornecimento;
- 10.5. efetuar os pagamentos devidos pelos fornecimentos efetivamente realizados, após a regular liquidação da despesa;
- 10.6. notificar a CONTRATADA acerca de irregularidades ou falhas verificadas na execução;
- 10.7. adotar as medidas administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos;



10.8. manter o controle administrativo dos abastecimentos e dos preços adotados em cada fornecimento;

10.9. observar os critérios objetivos de utilização dos credenciados estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;

10.10. fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, quando sob sua responsabilidade;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por agente público formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e da Portaria Municipal nº 033/2026, de 04 de setembro de 2026.

11.2. Fica designado como fiscal do Contrato o Sr. OZIEL AMORIM SILVA, matrícula nº 1984, servidor público do Município de Caetanos/BA, lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme Decreto Municipal nº 034/2025 e ratificado pela Portaria Municipal nº 033/2026, de 04 de setembro de 2026, sem prejuízo de eventual substituição formalmente determinada pela autoridade competente.

11.3. A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos, a conferência dos abastecimentos, quantitativos, preços unitários, registros, documentos fiscais, condições de habilitação e regularidade do estabelecimento e demais obrigações assumidas.

11.4. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução e comunicará ao gestor ou à autoridade competente as situações que demandarem decisão ou providência além de sua competência.

11.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela integral e adequada execução do objeto.

11.6. As funções de requisição, autorização, gestão contratual, fiscalização, atesto/recebimento e liquidação observarão a distribuição prevista na Portaria Municipal nº 033/2026, de 04 de setembro de 2026, integrante da instrução do Processo Administrativo nº 074/2026.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. A medição corresponderá aos litros efetivamente abastecidos e comprovados



pelos registros do estabelecimento, pelas autorizações ou requisições da CONTRATANTE e pelos documentos fiscais correspondentes.

12.2. A documentação fiscal deverá indicar, sempre que tecnicamente possível, o tipo de combustível, quantidade, preço unitário, valor total, identificação do veículo, máquina ou equipamento e demais informações necessárias à rastreabilidade.

12.3. A nota fiscal será conferida pela fiscalização e pelo setor competente antes da liquidação da despesa.

12.4. Havendo controvérsia quanto à dimensão, quantidade, qualidade ou outra parcela da execução, a CONTRATANTE observará o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo proceder à liquidação e ao pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

12.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa e do recebimento da documentação fiscal, observada a ordem cronológica aplicável e a disponibilidade financeira.

12.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento da pendência.

12.7. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, conforme a natureza da CONTRATADA e a legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual de execução, em razão da natureza do objeto e das características da contratação, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, as condutas praticadas pela CONTRATADA relacionadas ao credenciamento ou à execução do objeto, especialmente:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

- 14.1.4. recusar-se injustificadamente a realizar fornecimento regularmente autorizado, quando presentes as condições de habilitação, disponibilidade do produto e demais requisitos contratuais;
 - 14.1.5. retardar injustificadamente o abastecimento ou deixar de atender à demanda nos prazos e condições estabelecidos;
 - 14.1.6. fornecer combustível diverso do solicitado ou em desacordo com as especificações legais e regulamentares;
 - 14.1.7. fornecer quantidade inferior à registrada ou faturar quantidade superior à efetivamente fornecida;
 - 14.1.8. cobrar ou faturar preço diverso daquele estabelecido segundo a metodologia de formação e atualização prevista no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;
 - 14.1.9. realizar abastecimento sem a correspondente autorização, requisição ou registro válido da CONTRATANTE;
 - 14.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;
 - 14.1.11. praticar fraude no procedimento de credenciamento ou ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 14.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.13. praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;
 - 14.1.14. perder, suspender ou ter cancelada a autorização da ANP ou licença indispensável ao exercício regular da atividade e deixar de comunicar o fato à CONTRATANTE;
 - 14.1.15. impedir, dificultar ou frustrar injustificadamente a fiscalização;
 - 14.1.16. alterar, adulterar, omitir ou falsificar registros de abastecimento, documentos fiscais, comprovantes ou informações relacionadas à execução;
 - 14.1.17. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- 14.2.** Às infrações administrativas poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou



atenuantes, os danos decorrentes e a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A multa observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento), observada a base de cálculo e a dosimetria definida no Edital e neste Contrato, conforme a infração praticada.

14.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses e condições do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade observarão, respectivamente, os §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, além do procedimento previsto no art. 158.

14.7. A aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

14.8. A aplicação de multa e demais sanções ocorrerá em processo administrativo próprio, com observância do contraditório, da ampla defesa e dos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, a CONTRATADA poderá ser descredenciada nas hipóteses previstas no Edital, no Decreto Municipal nº 015/2025, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

15.2. Constituem, entre outras, hipóteses de descredenciamento: pedido formal da CONTRATADA; perda das condições de habilitação; perda, suspensão ou cancelamento de autorização ou licença indispensável; descumprimento injustificado das obrigações do credenciamento ou deste Contrato; aplicação superveniente de sanção impeditiva; e prática reiterada de condutas que comprometam a regularidade, qualidade ou segurança do fornecimento.

15.3. O descredenciamento motivado será precedido do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos.

15.4. O descredenciamento não prejudicará as obrigações já constituídas nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos fornecimentos realizados ou pelos danos eventualmente causados.

15.5. O pedido de descredenciamento voluntário não desobriga a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais já assumidas, salvo acordo formal ou



decisão administrativa que disponha de modo diverso, respeitada a legislação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o interesse público, a motivação e, quando exigidos, o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Constituirão fundamentos para extinção, entre outros legalmente previstos, o descumprimento grave ou reiterado das obrigações, a perda de condições indispensáveis à execução, o fornecimento irregular ou fraudulento e as demais hipóteses previstas no Edital, neste Contrato e na legislação.

16.3. A extinção do Contrato não prejudicará o pagamento dos fornecimentos efetivamente realizados e regularmente comprovados até a data de seu encerramento, nem a apuração de danos, multas ou outras responsabilidades cabíveis.

16.4. A extinção do Contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro juridicamente devido, observados os requisitos dos arts. 124 e 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e 125 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e condições legais.

17.2. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por apostilamento, nas hipóteses do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. O equilíbrio econômico-financeiro inicial será preservado nas hipóteses legalmente previstas, mediante demonstração objetiva do fato e de seu impacto sobre os custos e obrigações contratuais.

17.4. As alterações de preços decorrentes da metodologia de mercado fluido prevista neste Contrato não constituem, por si só, repactuação ou revisão extraordinária, devendo seguir exclusivamente os critérios objetivos de atualização de preços estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO



18.1. É vedada a subcontratação do objeto e a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa da CONTRATANTE e sem observância da legislação aplicável.

18.2. A autorização prevista no item anterior não poderá resultar em transferência da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto nem em alteração indevida das condições que fundamentaram o credenciamento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para



cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25).

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19.13. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

19.14. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis.

19.15. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA DA RESPONSABILIDADE E DA SEGURANÇA

20.1. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade e regularidade dos combustíveis fornecidos e pela observância das normas da ANP, ambientais, de segurança e demais normas técnicas aplicáveis à atividade.



20.2. A CONTRATADA deverá manter instalações, equipamentos e procedimentos de abastecimento em condições adequadas de funcionamento e segurança, observadas as exigências dos órgãos competentes.

20.3. A fiscalização da CONTRATANTE não transfere nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e regularidade do fornecimento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 015/2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

23.1. As comunicações entre as partes relacionadas à execução deste Contrato serão formalizadas, preferencialmente, por meio eletrônico institucional, protocolo administrativo ou outro meio oficialmente adotado pela CONTRATANTE, com preservação dos respectivos registros.

23.2. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus endereços, e-mails, telefones e representantes para fins de comunicação contratual, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da ausência de atualização.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Caetanos/BA para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência.



25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTADA FORMALIZAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As partes reconhecem que este Contrato se vincula ao Credenciamento nº 007/2026 e às condições previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

25.2. Qualquer alteração deste Contrato deverá observar a forma e os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

25.3. A eventual tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não importará em novação ou renúncia de direito.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caetanos-Bahia, XX de XX de 2026.

EDAS JUSTINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratante

XXX

Contratado

Responsável

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º



**ANEXO IV
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS – PESSOA JURIDICA**

DECLARAÇÃO _____, CNPJ n.º _____,
por

intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____,
portador (a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

**CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026**

**MODELO ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – PESSOA
JURIDICA**

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os
requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e
técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não
são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como
nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação
referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação
em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e
seus anexos.

CAETANOS, Ba, ____ de ____ de 20....

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

**CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026**

ANEXO VI –DE CLARAÇÃO CONJUNTA

[PARA PESSOAS JURÍDICAS]

[Nome da Razão Social], inscrito no CNPJ nº **[número do CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **[nome completo do representante legal]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[número do RG]** e do CPF nº **[número do CPF]**, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da Credenciamento nº **007/2026**, a **inexistência** no quadro da empresa, de pessoas físicas ou de dirigentes ou sócios com vínculo de servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, além da **inexistência** de dirigentes ou sócios em comum com as demais empresas participantes.

_____, _____ de _____ de 20____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

**CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO- PESSOA JURIDICA;**

Eu, [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL],
[PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], como representante devidamente constituído
da empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP],
inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], doravante denominado Licitante, para fins do disposto
no Edital do **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026** da Prefeitura Municipal de CAETANOS-
Ba, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro,
DECLARO que inexistente impedimento legal para que a empresa [RAZÃO SOCIAL] possa
licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

_____, _____ de _____ de 20____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e
carimbada com o número do CNPJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

**CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026**

**ANEXO VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para fins do disposto no Edital do **Credenciamento nº 007/2026**, **declaro**, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no **CNPJ nº** _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

_____, _____ de _____ de 20____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

**CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026**

ANEXO IX- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR- PESSOA JURÍDICA

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, com endereço **[ENDEREÇO COMPLETO COM CEP]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, representada neste ato por **[NOME REPRESENTANTE]**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, **[PROFISSÃO]**, inscrito no CPF nº **[CPF]**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA
BAHIA PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

**CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026**

**ANEXO X- DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS- PESSOA JURÍDICA**

Eu, [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL],
[PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], como representante devidamente constituído
da empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP],
inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], doravante denominado Licitante, para fins do disposto
no Edital do **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026** da Prefeitura Municipal de Caetanos-
Ba, **DECLARO**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro
que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos
termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 20____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e
carimbada com o número do CNPJ.